PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.465, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares na Cidade de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que altera a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19; considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre o retorno opcional regionalizado para redes de ensino públicas e privadas; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares na Cidade de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Permanecem suspensas as atividades escolares, em toda a rede de ensino municipal, estadual e privada do Município, até a data de 07 de outubro de 2020, ficando vedada a realização de aulas de reforço presenciais. Parágrafo único. O retorno das aulas se dará mediante consulta à comunidade escolar, avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto. Art. 3º As atividades escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André, permanecerão em regime especial, na forma de aulas não presenciais, nos termos do Decreto nº 17.367, de 01 de maio de 2020, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno das atividades. Art. 4º A vedação de que trata este decreto não se aplica aos cursos livres, de educação profissional e tecnológica de formação inicial e continuada e de ensino superior, conforme Decreto nº 17.446, de 21 de julho de 2020, que estabelece os protocolos e medidas de funcionamento desses cursos. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 25 de agosto de 2020 – Secretaria de Assuntos Jurídicos Caio Costa e Paula, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio pelo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, no Município de Santo André; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.370, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do coronavírus, no Município de Santo André; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, nos moldes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 (Amarela), do Plano São Paulo; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.458, de 06 de agosto de 2020 Que dispõe sobre o expediente nos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do coronavírus;CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Resolve: Art. 1º- Revogar a suspensão das sessões de julgamento e dos prazos processuais da Junta de Recursos Fiscais, instituída na Instrução Normativa nº XX de 23 de março de 2020. Art. 2º- As reuniões/sessões deverão, sempre que possível, ser realizadas através de videoconferência, por meio das ferramentas indicadas pela Secretaria de Inovação e Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Assuntos Jurídicos de Santo André, 25 de agosto de 2020. CAIO COSTA E PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos.

Conselho Municipal de Habitação - resolução nº 01, de 26 de agosto de 2020, O Conselho Municipal de Habitação, com base no inciso V do artigo 3º e no artigo 15 da Lei Municipal 7922 de 05 de novembro de 1999, no inciso IV do artigo 9º e no Inciso III do artigo 13, do Decreto 14622, de 22 de fevereiro de 2001, e considerando: I - As obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município de Santo André ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e na Resolução n.32, de 27 de maio de 2010; II - Análise e Aprovação, no dia 25/08/2020, por unanimidade dos Conselheiros, dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS 2019, conforme ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação/2020. Art. 1º Aprovar Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, do exercício de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edinilson Ferreira dos Santos - Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 / Contrato 136/20-PJ – Processo 12.480/2020 - Contratada: Mercadoauto Comércio e Transportes Ltda-EPP - Objeto: Fornecimento parcelado de peças e acessórios, incluindo baterias, da linha Fiat, destinados aos veículos da Frota Municipal. – Item 02: Peças linha Fiat - Desconto percentual sobre a tabela do fabricante 71% - Valor Total Estimado: R$ 95.000,00 - Vigência: 12 meses – Assinatura: 26/08/2020. / Termo Aditivo 147/20 – Processo 16.714/2019 – Contratada: Facilit Tecnologia Ltda – EPP – 1º Termo Aditivo ao contrato nº 395/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 28/08/2020. – Valor estimado: R$ 155.000,00 – Vigência: 12 meses - Assinatura: 25/08/2020. / Errata: Na publicação do dia 25/08/2020, Termo Aditivo 149/20 – Processo 9.981/2020 – Contratada: Cenius Eventos e Serviços Ltda – EPP – onde constou: "...prorrogação de prazo por mais 60 dias a partir de 05/08/2020...", passa a constar: "...prorrogação de prazo por mais 90 dias a partir de 05/08/2020..."

Resolução 003.08.2020 - ERRATA - O Sr. Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, considerando reunião realizada no dia 28 de julho de 2020, inclui como componentes do Grupo de Trabalho para estudos e apresentação ao pleno do Conselho, quanto à operacionalização e apresentação de minutas de editais referentes a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal 10.464/2020, os seguintes membros: Representante do Poder Público: Eliana Mendanã Diniz. Representante da Sociedade Civil e Maria Fátima de Carvalho. Substituir a Sra. Valeria Fonseca por Caio Augusto de Carvalho como representante do Poder Público.Ficam mantidas as demais disposições da Resolução em epígrafe. Santo André, 26 de agosto de 2020. Marco Moretto Neto. Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PORTARIA N.º 030.08.2020 - DGCM O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal – Lei Municipal nº 10.037/17. Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 5.123/2004 e da Instrução Normativa n.º 131/2018-PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo particular dos seguintes servidores do Quadro
Técnico:
21.491-4 24.574-7
Vincenzina de Simone – Diretora -Comandante – DGCM/SSC/PSA

PORTARIA N.º 029.08.2020 – DGCM O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal – Lei Municipal nº 10.037/17. Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 5.123/2004 e da Instrução Normativa n.º 131/2018-PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional dos seguintes servidores do Quadro
Técnico:
20.215-0 21.491-4 24.574-7
24.629-8 29.609-0
Vincenzina de Simone – Diretora -Comandante – DGCM/SSC/PSA

Portaria no01/20 – A Secretaria do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições legais resolve: NOMEAR a contar de 27 de Agosto do corrente exercício, os servidores: João Vicente de Moraes Neto, IF 56819-8, Andréa Martins, IF 86338-6 e Viviane Francino da Silva, IF 52481-6 para constituírem a Equipe Técnica responsável pela convocação Pública, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como demais providências necessárias, referentes aos edital de Chamamento SMA 06/2020 Processo de Chamamento Público no 42870/2019 .Santo André, 27 de Agosto de 2020. Fábio Picarelli Secretário do Meio Ambiente.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Departamento de Controle Externo portaria assinada: 002.08.2020-DCE, Proc. 15154/2020. Fabiana Varoni Pereira – Diretora.

LEI Nº 10.325, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - Processo Administrativo nº 44.735/2019 - Projeto de Lei nº 26/2020. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró Cidades do Ministério do Desenvolvimento Regional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, até o valor de R$ 27.380.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à Implantação do Centro de Inovação do Parque Tecnológico no Município de Santo André, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei: I - os recursos do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a que se referem os art. 158, a alínea "b" do inciso I e o inciso II do art. 159, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas; II - as receitas a que se referem os art. 158 e alínea "b", do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, através de decretos, destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações e à execução do projeto decorrentes da operação de crédito ora autorizada. Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Autorizar o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, nos termos do Decreto n.º 17.317, de 16 de março de 2020, no período de 24 de agosto a 08 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 748.08.2020 de Dinah Kojuck Zekcer, Secretário - SE; Port. n.º 750.08.2020 de Ajan Marques de Oliveira, Secretário - SMU; Port. n.º 752.08.2020 de Geraldo Aparecido Juliano, Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA; Port. n.º 754.08.2020 de José Francisco de Araújo, Superintendente de Unidade - UAP. Designar, no período de 24 de agosto a 08 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 749.08.2020 Gilzane Santos Machi, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SE, durante o afastamento de Dinah Kojuck Zekcer; Port. n.º 751.08.2020 Andrea Aparecida Azevedo Brisida, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SMU, durante o afastamento de Ajan Marques de Oliveira; Port. n.º 753.08.2020 Dorival Rodrigues Filho, Assistente de Diretor, para exercer o cargo em comissão de Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, durante o afastamento de Geraldo Aparecido Juliano; Port. n.º 755.08.2020 Carlos Alberto Bianchin Junior, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UAP, durante o afastamento de José Francisco de Araújo. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Assuntos Jurídicos de Santo André. Demitir: Port. n.º 07.08.2020, a contar de 26 do corrente, Bruno Menendes Rodrigues, Auxiliar Administrativo II - SE, tendo em vista assunto constante no Processo Administrativo n.º 13.958/2019. Santo André, 26 de agosto de 2020 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Gerência de Compras e Licitações – I http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Adjudicação e Homologação. Edital 030/20 – SAJ. Pregão Presencial. Proc.10508/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e produção de elementos componíveis (painéis e vitrines) para exposições no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e Homologação do certame conforme segue: Fera Comunicação Visual Ltda – EPP (CNPJ - 07.496.162/0001-01), para os seguintes itens e valores unitários: item 001 – R$ 1.125,00; item 002 – R$ 1.300,00; item 003 – R$ 2.094,00; item 004 – R$ 114,00 e item 005 – R$ 108,00, perfazendo o valor total de R$ 18.990,00. Inexigibilidade de Licitação. Foi autorizada e ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93, tratada no PA. 10507/2020, contratação da empresa MSP Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me (CNPJ 07.293.638/0001-07), representando o designer Paulo Alves da Silva (Estúdio Paulo Alves), para o Fornecimento de Mobiliário Exclusivo denominados "Banco Dominó e Cadeira Bo", destinados ao Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes, no valor total de R$ 75.999,90.

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Cin Comunicação Integrada Limitada-Epp: R$ 265.518,05; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R$ 78.563,58; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo: R$ 30.276,70; Gomaq Maquinas para Escritorio Ltda: R$ 3.411,00; Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP: R$ 331,88; Lorac Informatica ltda: R$ 59.424,00; Neo Consultoria e Administração de Beneficios Eireli-Epp: R$ 11.577,98; Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda: R$ 178,20; Serg Paulista Construções e Serviços Tecnicos Ltda: R$ 1.322.358,10; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo Andre-SEMASA: R$ 78,48; Sisvetor Informatica Ltda: R$ 30.440,70; Telefonica Brasil S/A: R$ 8.151,75 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 11.198/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 430/2020 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro com cobertura total para colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros de 01 (um) rolo compactador da marca Dynapac, pertencente à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. Abertura: 23/09/2020 às 14h - Local: Prédio Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 07. Adjudicação e Homologação - Processo nº 2.151/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 424/2020 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de raticidas e inseticidas destinados ao Departamento de Vigilância à Saúde / Gerência de Controle de Zoonoses. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários conforme segue: 1) Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária Ltda. (CNPJ: 06.983.188/0001-11): 01 - R$ 179,00; 02 - R$ 109,00 e 03 - R$ 33,50 e 2) Agropecuária Boa Safra Ltda. (CNPJ: 41.937.665/0001-03): 04 - R$ 70,00. Santo André, 26 de agosto de 2020.

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA - ELC
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro adjudicou e o Superintendente do SEMASA homologou os pregões conforme abaixo: PREGÃO: 006/2020 - PROC. DE COMPRA: 013/2020 - OBJETO: Registro de preços para fornecimento de EPI. À empresa DODÔ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 18.671.083/0001-06, com o valor unitário de: item 01 - R$ 220,00; item 04 - R$ 90,00, item 06 - R$ 295,00, item 07 - R$ 330,00; item 08 - R$ 80,00; item 11 - R$ 255,00; item 12 - R$ 40,50; item 13 - R$ 210,00; item 14 - R$ 16,30; item 15 - 25,50; item 16 - R$ 151,00 e item 17 - R$ 32,00. DOTAÇÃO Nº: 060604.3390.30.28.019. Os itens 02, 03, 05, 09 e 10 foram FRACASSADOS.
PROC. DE COMPRA: 004/2020 - OBJETO: Aquisição de impressos. À empresa HÉLIO MASSAKI TOTIZAWA EPP, CNPJ 08.767.385/0001-29, do objeto licitado pelo valor total de R$ 9.750,00. DOTAÇÃO Nº: 060604.3390.30.16.019.
CLÁUDIO VENDITTI
Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Avisos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES DE 2020
O Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal do Partido Social Liberal de do Município de São Caetano do Sul, nos uso de suas atribuições legais e estatutárias, pelo presente EDITAL CONVOCA, todos os convencionais, a comparecerem das 9:00 às 14:00 horas do dia 07 de setembro de 2020, na Rua Taipas, 525 - Bairro Barcelona, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09560-200, para participarem da Convenção Municipal visando as Eleições de 2020, com a seguinte Ordem do Dia:
1. Deliberação sobre coligação majoritária a Prefeito e a Vice-Prefeito;
2. Escolha dos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito;
3. Escolha dos candidatos a Vereador;
4. Definição dos números dos candidatos a Vereador e dos nomes que serão utilizados na urna;
5. Indicação do nome dos representantes/ delegados, que representarão o partido perante a Justiça Eleitoral;
6. Definição do nome da Coligação;
7. Assuntos Gerais.
São Caetano do Sul/SP 27 de agosto de 2020.
Presidente Comissão Provisória
PARTIDO SOCIAL LIBERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA - Nº 06/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA A VENDA TEMPORÁRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PARQUES MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 17 DE SETEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2020. A Secretaria de Meio Ambiente faz saber a todos os interessados que, a partir da data de publicação deste edital, encontra-se aberto chamamento público visando o recebimento de manifestações de interesse na outorga de autorização para o comércio de alimentos e bebidas, no período de 17 de Setembro de 2020 a 30 de Dezembro de 2020, nos parques municipais indicados, de acordo com as condições executórias definidas na correspondente portaria, formalizadora da disponibilização do espaço público referido. 1. DO OBJETO 1.1. O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível, interessadas em obter autorização para a venda de alimentos e bebidas nos parques municipais indicados.1.2. Para fins da comercialização acima referida, entende-se as seguintes categorias: a) Café Gourmet; b) Cerveja Artesanal; c) Doces diversos: Sorvetes, algodão doce, brigadeiros, bolos, cocada, founde, wafle e crepes, Milk Shake, Sucos, entre outros; d) Salgados: pipoca, batata, sanduíches, espeto de churrasco, milho verde, pastel, fogazza, pão de queijo, salgados tipo festa, tapioca, comidas típicas, hambúrguer, lanches em geral.1.2.1- A categoria será definida pelo produto principal de venda, sendo necessária sua especificação na ficha cadastral (anexo I deste edital) 1.2.2 - A critério exclusivo da administração municipal poderá ser autorizada em alguns parques municipais, a venda de outros itens1.3. A disponibilidade de instalação e os parques municipais contemplados são os constantes na tabela abaixo:

Parque	Local dentro do Parque	Café Gourmet	Cerveja artesanal	Doces diversos	Salgados
Celso Daniel	Área de eventos e em frente ao Ginásio	1	1	1	2
Central	Belvedere (Tenda Azul)	1	1	1	1
Antônio Pezzolo	Próximo ao Parquinho	-	1	1	1
Regional da Criança	Próximo ao Parquinho	-	1	1	1
Antônio Fláquer	Próximo ao Palco	-	1	1	1

1.4. Somente será permitido o credenciamento de pessoas jurídicas que comprovadamente exerçam atividades de comercialização de alimentos e bebidas, de acordo com as especificações procedidas e que detenham documentação válida junto aos órgãos competentes.1.5. A comercialização dos produtos especificados poderá ser realizada através tendas ou veículos motorizados, mediante avaliação de tamanho, sendo o tamanho máximo de 5m. 1.6. É eximido ao Departamento de Parques a obrigatoriedade do fornecimento de energia elétrica. A mesma poderá ser disponibilizada de acordo com a capacidade do Parque.1.7. A autorização a ser outorgada materializar-se-á mediante a expedição de portarias específicas, expedidas pelo Chefe do Executivo, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos autorizados, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.1.8. As autorizações outorgadas poderão ser revogadas a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória. 1.9. Ficam os interessados cientificados, desde já, de que não haverá exclusividade para a comercialização do objeto do presente chamamento público e que a administração municipal poderá, caso assim entenda conveniente, a qualquer tempo, permitir o exercício de atividades comerciais semelhantes nas dependências dos parques municipais. 1.10. Os interessados em participar da presente convocação pública poderão vistoriar os locais de seu interesse, de modo a certificarem-se acerca das reais condições físicas e estruturais, não sendo aceitas, posteriormente, mesmo para aqueles que não adotaram tal precaução, quaisquer alegações de desconhecimento. 1.10.1. As vistorias deverão ser agendadas no dia 31 de Agosto de 2020 pelo telefone 4433 1956, e ocorrerão somente no dia 01 de Setembro de 2020 em horário comercial. 2. DA CONTRAPARTIDA 2.1. Cada contemplado deverá entregar a Secretaria do Meio Ambiente, a título de contrapartida: Cada contemplado do Parque Celso Daniel deverá entregar os seguintes itens: a) Soprador de Folhas a Gasolina mínimo de 24 CC - 01 unidade; b) Carretel Nylon STIHL FS 160/220/280 Corte alto M12X1,50 FLH - 10 unidades; b) Vassoura de aço fixa para jardim, 22 dentes, com cabo de 120 cm - 05 unidades; c) Rastelo (ancinho) de Ferro com 12 dentes para Jardim, com cabo de 120 cm- 5 unidades; d) Rolos de Lã tamanho grande 23cm para pintura em Látex (próprios para pintura em parede) - 5 unidades; e) Lixa de ferro nº 36 (formato folha) - 10 unidades; f) Rede (Peneira) para limpeza de piscina 30x32 cm com cabo extensor de alumínio de 3m - 1 unidade; Cada contemplado do Parque José Cicote (Central) deverá entregar os seguintes itens: a) Carretel Nylon STIHL FS 160/220/280 Corte alto M12X1,50 FLH - 20 unidades; b) Vassoura de aço fixa para jardim, 22 dentes, com cabo de 120 cm - 05 unidades; c) Rastelo (ancinho) de Ferro com 12 dentes para Jardim, com cabo de 120 cm- 5 unidades; d) 10 kg de corrente de ferro galvanizado soldado de 6mm; e) Rolos de Lã tamanho grande 23cm para pintura em Látex (próprios para pintura em parede) - 5 unidades; f) Lixa de ferro nº 36 (formato folha) - 10 unidades; g) Fio de Nylon para roçadeira Sthil - Diâmetro: 2,7mm x 146 2kg - ; h) Rolo de lã poliéster 9 centímetros - 10 unidades; i) Corante Líquido Tinta Xadrez Bisnaga cor Ocre - 10 unidades. Cada contemplado do Parque Antonio Pezzolo (Chácara Pignatari) deverá entregar os seguintes itens: a) Vassoura de aço fixa para jardim, 22 dentes, com cabo de 120 cm - 10 unidades; b) Rastelo (ancinho) de Ferro com 12 dentes para Jardim, com cabo de 120 cm - 10 unidades; c) 10 kg de corrente de ferro galvanizado soldado de 6mm; e) Espátula Rígida de 6cm em aço com Cabo de Madeira - 5 unidades; f) Pincel de 2 polegadas - 5 unidades; g) Fio de Nylon para roçadeira Sthil - Diâmetro: 2,7mm x 146 2kg - h) Corante Líquido Tinta Xadrez Bisnaga cor Ocre - 10 unidades. Cada contemplado do Parque Regional da Criança deverá entregar os seguintes itens: a) Vassoura de aço fixa para jardim, 22 dentes, com cabo de 120 cm - 05 unidades; b) Rastelo (ancinho) de Ferro com 12 dentes para Jardim, com cabo de 120 cm - 05 unidades; c) 10 kg de corrente de ferro galvanizado soldado de 6mm; d) Rolos de Lã tamanho grande 23cm para pintura em Látex (próprios para pintura em parede) - 5 unidades; e) Espátula Rígida de 6cm em aço com Cabo de Madeira - 5 unidades; f) Pincel de 2 polegadas - 5 unidades; g) Fio de Nylon para roçadeira Sthil - Diâmetro: 2,7mm x 146 - 2kg; h) Corante Líquido Tinta Xadrez Bisnaga cor Verde - 10 unidades; i) Corante Líquido Tinta Xadrez Bisnaga cor Azul - 10 unidades. Cada contemplado do Parque Antonio Flaquer (Ipiranguinha) deverá entregar os seguintes itens: a) Vassoura de aço fixa para jardim, 22 dentes, com cabo de 120 cm - 10 unidades; b) Rastelo (ancinho) de Ferro com 12 dentes para Jardim, com cabo de 120 cm - 10 unidades; c) 10 kg de corrente de ferro galvanizado soldado de 6mm; d) Rolos de Lã tamanho grande 23cm para pintura em Látex (próprios para pintura em parede) - 5 unidades; e) Lixa de ferro nº 36 (formato folha) - 10 unidades; f) Espátula Rígida de 6cm em aço com Cabo de Madeira - 5 unidades; g) Pincel de 2 polegadas - 5 unidades; h) Fio de Nylon para roçadeira Sthil - Diâmetro: 2,7mm x 146 - 2kg; i) Corante Líquido Tinta Xadrez Bisnaga cor Laranja - 10 unidades; j) Corante Líquido Tinta Xadrez Bisnaga cor Roxo - 10 unidades 3. DAS OBRIGAÇÕES 3.1. São obrigações dos contemplados: a) Manter a Limpeza do entorno do seu Truck do início ao final do período autorizado; b) possuir lixeiras para resíduos secos e úmidos gerados no Truck; c) Recolher e destinar seu resíduo em local destinado pela Administração do Parque; d) Ter pessoal apto ao manuseio e Boas Práticas de alimentos 4. DO CREDENCIAMENTO 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social seja compatível, ou microempreendedores individuais. 4.2. A documentação exigida deverá ser entregue dentro de um envelope contendo a informação do item a ser comercializado e o Parque de Interesse no Departamento de Parques Municipais, sito à Pça IV Centenário, n. 1 - 5 andar - Centro, no horário das 9:00 às 15:00 horas, no dia 09 de Setembro de 2020. 4.3. Será constituída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente comissão específica, composta por 3 (três) servidores, que será responsável pelo processamento da presente convocação pública, atribuída a mesma, dentre outras atribuições, o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias. 5. DOS PROCEDIMENTOS 5.1. Observado o prazo máximo definido neste instrumento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos: a) registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado; c) prova de inscrição junto ao CNPJ; d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal; e) comprovação da detenção de condições sanitárias adequadas para a comercialização dos produtos, inclusive com a autorização do órgão competente; f) ficha cadastral conforme anexo I; 5.2. Serão desconsideradas as inscrições que não atenderem as condições e exigências deste instrumento, bem como não apresentarem os documentos exigidos. 5.3. Em se verificando a qualificação de mais interessados, além do limite da tabela constante em item 1.3, os mesmos serão convocados pela administração municipal, no dia 12 de Setembro de 2020 para participarem da realização de sorteio, a ser procedido mediante sessão pública a ser realizada no dia 14 de Setembro de 2020. 5.4. Na mesma sessão pública para sorteio das vagas, a administração pública, caso entenda oportuno e conveniente, poderá oferecer para aqueles não contemplados nos sorteios a possibilidade de obterem autorização de uso tendo por objeto espaços públicos onde inexistam interessados. 5.5. Em havendo mais de um interessado, serão promovidos novos sorteios como critério de escolha. 5.5.1. O sorteio levará em consideração o número de vagas por categoria ; 5.5.2. A critério da administração as vagas por categoria poderão ser remanejadas caso não haja preenchimento total em alguma delas. 5.6. O resultado do Chamamento será publicado no dia 16/09, para início das atividades no dia 17/09.5.7. A contrapartida deverá ser entregue entre os dias 18 de Setembro e 01 de Outubro de 2020, na administração do parque de atuação. A não entrega da contrapartida implica na não participação. 5.8. Independentemente de declaração expressa, a participação na presente convocação pública implica, automaticamente, na concordância e sujeição às condições executórias estabelecidas, ou que vierem a ser fixadas, pela administração pública para a consecução de seu objeto. 5.9. Eventuais impasses ou situações não previstas por este edital serão decididos pela Secretaria do Meio Ambiente. Fabio Picarelli SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I - CHAMAMENTO PÚBLICO SMA nº. 06/2020 Ficha Cadastral

Parque	Celso Daniel	Central	Chácara Pignatari	Regional da Criança	Antonio Fláquer
Selecione a opção					

Informações:	Preencher com os dados
Nome do responsável	
Razão Social	
CNPJ	
MEI	
Endereço	
Telefone fixo	
Telefone celular	
E-mail	
Ciente da contrapartida	( )Sim ( )Não
Categoria	( ) Café Gourmet ( ) Cerveja Artesanal ( ) Doces Diversos ( ) Salgados
Produto Principal	
Tamanho da Tenda ou Food Truck	Incluir informações de tamanho do equipamento aberto e em funcionamento, e anexar foto
Descrição das demais estruturas necessárias	Incluir descrição de quantidades e tamanhos das demais estruturas pretendidas como mesas, cadeiras, tendas, etc
Possui energia própria?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não necessita de energia
Qual a forma de energia utilizada?	( ) Gás